

Presidência**PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a Portaria nº 81/2021, que institui Grupo de Trabalho para discutir as melhores práticas para assegurar a eficiência e a qualidade na prestação de serviços de segurança privada.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 81/2021, que passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX:

“Art. 2º

XVI – **Guilherme Lopes Maddarena, Delegado de Polícia Federal;**

XVII – **Denise Vargas Tenório**, Delegada de Polícia Federal;

XVIII – Jefferson Nazário, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Segurança (Fenavist) e Subcoordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança Privada da Faculdade Zumbi dos Palmares; e

XIX – José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008386-48.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: LAURO CHAMMA CORREIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 31ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUEDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TATIANE MOREIRA LIMA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008386-48.2020.2.00.0000 Requerente: LAURO CHAMMA CORREIA Requerido: TATIANE MOREIRA LIMA e outros DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências formulado por LAURO CHAMMA CORREIA em desfavor das Juízas de Direito TATIANE MOREIRA LIMA e ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUEDES, dos Juízos das 17ª e 31ª Varas Criminais da Comarca de São Paulo, todos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJ-SP). O requerente alegou, em síntese, supostas irregularidades praticadas por membros do Poder Judiciário paulista durante a condução dos autos dos processos judiciais nº 0038847-91.2018.8.26.0050, nº 0038848-76.2018.8.26.0050, nº 0038849-61.2018.8.26.0050, nº 0040658-86.2018.8.26.0050 e nº 0042666-36.2018.8.26.0050. Expôs que já formulou outro expediente perante este Conselho Nacional de Justiça, autuado sob o nº 01665/2019, o qual teria sido "acolhido" pelo Juiz Auxiliar Carlos Gustavo Vianna Direito, integrante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Foi trasladada cópia integral dos autos do procedimento SEI nº 01665/2019 ao presente expediente (IDs 4193018 - 4196985). O presente feito foi arquivado, com fundamento no art. 8º, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (ID 4207289). O requerente retornou aos autos e requereu a juntada de diversos processos judiciais e administrativos, assim como a oitiva do denunciante para complementar a presente reclamação (ID 4232289). No entanto, por ausência de fatos novos, além de a questão já ter sido apreciada nos autos do Procedimento SEI nº 1665/2019, os